

## LEI N° 009/2005

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal** de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais decreta e o **Prefeito Municipal** sanciona:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural de São Geraldo da Piedade-MG.

**Parágrafo Único** – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUNDO, compete ao Prefeito e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O FUNDO destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura do município de São Geraldo da Piedade-MG;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultural;

V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de São Geraldo da Piedade-MG.

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

I – dotação orçamentária e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – contribuição, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;



**Antônio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;

- a) – participação na bilheteria de eventos artísticos e cultura, com fins lucrativos;
- b) – venda de publicações e edições relativas a Cultura;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – Transferência decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

**§ 1º** - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, serão deliberados pelo Prefeito e Tesoureiro.

**§ 2º** - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:

I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Departamento do Patrimônio Cultural e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagem dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio Cultural, deste que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de São Geraldo da Piedade-MG;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

  
.....  
**Antônio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.

IX – no custeio de eventos;

X – no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituição Financeiras com sede no Município, ou Instituições Estaduais ou Federais e à disposição do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** – O evento saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, será transferido para o próximo exercício, o seu crédito.

**Art. 6º** - Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 01 de abril de 2005.**



**Antônio José Rabelo**  
**Prefeito Municipal**

